



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Arroio do Padre  
Gabinete do Prefeito**

**Lei 1.632, de 21 de Julho de 2015.**

Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.563, de 18 de dezembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** A presente Lei altera a redação do art. 5º e da Lei Municipal nº 1.563, de 18 de dezembro de 2014 e acrescentando seus parágrafos.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.563, de 18 de dezembro de 2014 e acrescido de seus parágrafos passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** *Para atender o disposto no parágrafo único, do art. 68, da Lei Complementar 12, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arroio do Padre, a administração municipal fica autorizada a cobrar dos servidores que vierem a solicitar o empréstimo consignado em folha de pagamento os valores conforme especificado por esta Lei.*

§1º *Serão cobrados dos servidores que requerem os empréstimos consignados em folha de pagamento os seguintes valores equivalentes ao percentual da URM- Unidade de Referência Municipal.*

- I- *dos servidores que recebem vencimentos e vantagens fixas mensais até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), 15% da URM.*
- II- *dos servidores que recebem de vencimentos e vantagens fixas mensais de R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) a R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), 30% da URM.*
- III- *dos servidores que recebem de vencimentos e vantagens fixas mensais de R\$ 1.300,01 (hum mil trezentos reais e um centavo) a R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), 40% da URM.*
- IV- *dos servidores que recebem de vencimentos e vantagens fixas mensais acima de R\$ 1.600,01 (hum mil seiscentos reais e um centavo), 50% da URM.*

§ 2º *Empréstimos acima de 36 (trinta e seis) parcelas serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) nos índices fixados no inciso anterior.*

§ 3º *A renegociação de empréstimos será considerada nova contratação e sujeitar-se à aos procedimentos e valores dispostos neste artigo.*

*§ 4º Os valores limites de vencimentos e vantagens fixas dos servidores constantes no Inciso I, serão reajustados no mesmo percentual da revisão geral anual e fixados por decreto.*

*§ 5º Nenhuma autorização de empréstimo consignado em folha de pagamento do servidor será concedida ao servidor, sem a comprovação do pagamento na tesouraria do Município do valor fixado no caput ou da autorização do requerente de desconto em folha de pagamento deste em seu vencimento do mês em curso.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 21 de Julho de 2015.

Visto Técnico

---

Loutar Prieb  
Secretário de Administração, Planejamento,  
Finanças, Gestão e Tributos

---

Leonir Aldrighi Baschi  
Prefeito Municipal